

**VOTO GC-5**

**PROCESSOS:** TCE-RJ Nº 242.586-4/23 E TCE-RJ Nº 239.446-5/23

**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**INTERESSADOS:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGE

ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA ME

**REPRESENTAÇÕES EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS CONTEMPLANDO SEU ARMAZENAMENTO EM NUVEM E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO COM ALTA CONFIABILIDADE NÃO SUSCETÍVEL A ATAQUES DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

**EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL. DECISÃO LIMINAR, DE NATUREZA CAUTELAR, QUE CONHECEU A REPRESENTAÇÃO E DETERMINOU A SUSPENSÃO DO CERTAME NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.**

**CONTRADITÓRIO ESTABELECIDO. RESPOSTA DO JURISDICIONADO QUE NÃO LOGROU êXITO EM AFASTAR AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE SE REVELA INADEQUADO PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. AGRUPAMENTO DO OBJETO SEM JUSTIFICATIVA IDÔNEA E FALTA DE DETALHAMENTO ADEQUADO DA PLANILHA DE CUSTOS. SITUAÇÕES QUE MACULAM O CERTAME, JÁ INICIADO, PORÉM, SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO DESTA CORTE. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

**PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO Nº 242.586-4/23 E PROCEDÊNCIA**

**PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO Nº 239.446-5/23. CONFIRMAÇÃO DA  
TUTELA PROVISÓRIA. COMUNICAÇÕES. DETERMINAÇÕES.**

Em razão da correlação da matéria e da conexão processual, será proferida uma única decisão neste processo e no processo em apenso nº 239.446-5/23.

Trata este processo nº 242.586-4/23 de Representação formulada pela Coordenadoria Setorial de Auditoria em Políticas de Tecnologia da Informação – CAS-TI, e ratificada pelo Secretário Geral de Controle Externo deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Presencial nº PP 015/2023 da Prefeitura do Município de Barra do Piraí, cujo objeto é a possível contratação de empresa especializada em *solução web para gestão de processos eletrônicos contemplando seu armazenamento em nuvem e backup em meio analógico com alta confiabilidade não suscetível a ataques de rede para atender a demanda do trâmite dos processos administrativos das entidades pertencentes ao município de Barra do Piraí*, no valor estimado de R\$ 8.847.826,63 (oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), com sessão pública realizada em 24/07/2023, **com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.**

Encontra-se em apenso a este feito o processo nº 239.446-5/23, que cuida de Representação sobre o mesmo edital, apresentada pela sociedade empresária **ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA ME**, igualmente, noticiando irregularidades no edital.

Em razão da correlação da matéria, buscou-se a uniformização das fases processuais para fins de julgamento conjunto, sendo certo que proferi duas decisões monocráticas, uma neste processo nº 242.586-4/23, em 03/08/2023, e outra no processo apenso nº 239.446-5/23, em 10/08/2023, que acabaram reconhecendo o preenchimento dos requisitos de admissibilidade de ambas as representações, conhecendo-as, por conseguinte, e também, determinaram a suspensão do procedimento licitatório por meio do deferimento da tutela provisória pleiteada, tendo, ainda, finalmente, ofertado o contraditório ao município.

Após o cumprimento de todas as diligências, foram encaminhados esclarecimentos pelo município por meio dos documentos nº 18.576-9/23 (anexado a este processo), nº 16.062-4/23 e nº 16.997-3/23

(anexados ao processo em apenso) -, os quais foram devidamente examinados pela CAS-TI, que concluiu o seguinte:

**Considerando** que a Prefeitura de Barra do Piraí faz parte do rol de Jurisdicionados da Fiscalização Nº 95/2023 (Auditoria Governamental, na modalidade Acompanhamento), constante do processo TCE-RJ Nº 215.744-3/2023;

**Considerando** que, após exame da documentação referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2023, enviada pelo jurisdicionado em resposta ao Termo de Solicitação de Informações e Documentos – TSID Nº 02, a equipe de auditoria identificou 12 (doze) riscos na contratação, os quais foram relatados ao jurisdicionado em 30.06.2023 (processo TCE-RJ Nº 242.586-4/2023, peça 5);

**Considerando** que, apesar do alerta, a municipalidade decidiu prosseguir com o certame sem qualquer ajuste, o que motivou a proposição de representação pela Coordenadoria Setorial de Auditoria em Políticas de Tecnologia da Informação – CAS-TI, constante do processo TCE-RJ Nº 242.586-4/2023;

**Considerando** a CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA na Decisão Monocrática de 03.08.2023 (processo TCE-RJ Nº 242.586-4/2023), que suspendeu o Procedimento Licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2023;

**Considerando** a suspensão *sine die* do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2023, sem que tenha ocorrido ainda a adjudicação do objeto, e, por conseguinte, a homologação do resultado (conforme informado no processo TCE-RJ Nº 239.446-5/2023, peça 33);

**Considerando** que, no âmbito do processo TCE-RJ Nº 242.586-4/2023, após exame do mérito, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

i. Falta de informações acerca da situação dos processos licitatórios do município, bem como a falta de publicação de atas, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, com as respectivas respostas fundamentadas;

ii. Restrição de impugnação por meios digitais, irregularidade cometida na republicação do edital como forma de contornar problemas técnicos no servidor de *e-mail*;

iii. Utilização de pregão presencial sem que fosse demonstrada a inviabilidade de uso da forma eletrônica;

iv. Falta de justificativa idônea para o agrupamento dos serviços de implantação, treinamento, suporte e licenças de uso do sistema de processos eletrônicos com os serviços de microfilmagem e digitalização;

v. Falhas na especificação do objeto, em especial no que tange aos serviços de microfilmagem e sua integração com os serviços de digitalização;

vi. Ausência de Estudo Técnico Preliminar;

vii. Elaboração de estimativa de preço com base na média de três cotações de fornecedores potenciais;

viii. Ausência de levantamento das soluções existentes no mercado, fazendo com que as decisões de descartar o uso do SEI e de utilizar microfilmagem como resposta ao risco de ataques cibernéticos não tenham qualquer embasamento registrado;

ix. Especificação insuficiente dos níveis mínimos de serviço, o que poderá trazer óbices à execução contratual futura;

x. Especificação insuficiente de requisitos de segurança da informação e privacidade de dados;

xi. Ausência de itens na planilha de custos unitários; e

xii. Exigência inadequada para comprovação de vínculo com profissional de TI;

**Considerando** que, após exame exauriente do mérito empreendido no âmbito do processo TCE-RJ N° 239.446-5/2023, restou comprovada irregularidade quanto ao uso indevido do Sistema de Registro de Preço;

**Considerando** que, no processo TCE-RJ N° 239.446-5/2023, as causas de pedir relacionadas ao agrupamento do objeto sem justificativa idônea e à falta de detalhamento adequado da planilha de custos foram tratadas no âmbito do processo TCE-RJ N° 242.586-4/2023, e consideradas procedentes;

**Considerando** que, ainda no âmbito do processo TCE-RJ N° 239.446-5/2023, as causas de pedir relacionadas à exigência de atestados de capacidade técnica e à proibição de empresas sancionadas participarem do certame foram consideradas improcedentes;

**Considerando** os vícios insanáveis demonstrados neste parecer;

**Considerando** que as decisões das Cortes de Contas devem ser pautadas pela avaliação da melhor solução para o caso concreto, conforme disposto nos artigos 20 e 21 da LINDB;

Sugere-se:

**I. PROCEDÊNCIA** da Representação no âmbito do processo TCE-RJ N° 242.586-4/2023, segundo os motivos expostos nesta instrução;

**II. PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação no âmbito do Processo TCE-RJ N° 239.446-5/2023, considerando o uso indevido do Sistema de Registro de Preços, conforme razões expostas neste parecer;

**III. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**, com espeque no artigo 296, do CPC c/c o artigo 149, § 5º, do RITCERJ, nos exatos termos da Decisão Monocrática do dia 03.08.2023 (processo TCE-RJ N° 242.586-4/2023);

**IV. COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Barra do Piraí, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

a. Proceda à anulação do certame referente ao pregão presencial para registro de preços N° 015/2023, encaminhando documentação comprobatória a esta Corte de Contas;

b. Adote as seguintes providências, com o alerta de que o cumprimento destas poderá ser verificado em futuras ações fiscalizatórias desta Corte de Contas:

1. Divulgue na página eletrônica do Município e no Portal da Transparência local, de forma organizada, informações periodicamente atualizadas dos processos licitatórios (objeto, modalidade, situação, fase do processo, local e data do certame, participantes, vencedores), bem como outros documentos necessários a transparência e publicidade dos processos, como avisos,

retificações e eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação, com as respectivas respostas, apresentando as razões que levaram à decisão, para os casos aplicáveis;

2. Nos procedimentos licitatórios vindouros:

- i.Garanta a realização de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos por intermédio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio digital de processamento de dados;
  - ii.Faça uso do pregão preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se o uso do pregão na forma presencial em caráter de excepcionalidade, sendo, neste caso, obrigatória a apresentação de justificativa idônea que demonstre a inviabilidade de utilização do pregão eletrônico;
  - iii.Especifique o objeto de forma precisa, suficiente, clara e pertinente ao que se está sendo contratado (bens ou serviços);
  - iv.Proceda ao devido parcelamento do objeto sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021;
  - v.Discrimine na planilha de custos unitários o valor de cada um dos componentes do objeto a ser contratado, em atendimento ao disposto no art.7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93;
  - vi.Realize Estudos Técnicos Preliminares na fase preparatória da contratação, garantindo que a decisão pela solução escolhida esteja embasada em estudo comparativo das possíveis soluções existentes no mercado, bem como, nos casos de opção pelo agrupamento do objeto, demonstre, com base em estudos idôneos, os benefícios para a Administração da escolha feita;
  - vii.Garanta que estimativa de preço se dê através de ampla pesquisa de mercado, demonstrando, de forma idônea, os motivos de eventual impossibilidade de sua realização;
  - viii.Implemente medidas para capacitar os profissionais envolvidos na pesquisa de preços efetuadas pelo órgão, de forma a garantir que todas as contratações sejam precedidas por pesquisa com base em uma cesta ampla de preços, devendo ser integralmente observado o teor da Súmula nº 2 do TCE-RJ;
  - ix.Somente faça uso do Sistema de Registro de Preços dentro das hipóteses legais previstas;
  - x.Faça constar, como parte dos requisitos da contratação, os níveis mínimos de serviço;
  - xi.Garanta a existência de requisitos de segurança da informação e privacidade de dados adequados à contratação;
  - xii.Abstenha-se de fazer exigências inadequadas para comprovação de capacidade operacional;
- V.COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno, com espeque no artigo 15, inciso I, do RITCERJ, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, **sob pena de responsabilidade solidária**, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 63/90 c/c o artigo 95, do RITCERJ;
- VI.COMUNICAÇÃO** à Representante, Processo TCE-RJ Nº 239.446-5/2023, com espeque no artigo 15, inciso I c/c o 110, do RITCERJ, para que tome ciência da decisão proferida.

O Ministério Público Especial manifestou-se integralmente de acordo com a proposta do corpo instrutivo.

## É O RELATÓRIO.

Bem analisados os autos, **convirjo** com as manifestações das instâncias instrutivas quanto ao encaminhamento proposto.

Inicialmente, rememoro que farei o julgamento conjunto dos dois processos, iniciando por este feito, de nº 242.586-3/23.

Acerca da suspensão do certame, determinada por esta Corte em sede de cognição sumária, cumpre consignar que consta no Portal da Transparência do Município o aviso de adiamento *sine die* da licitação, o qual também foi publicado no Diário Oficial do Município de 09/08/2023, conforme apontado pelo corpo técnico. No entanto, no referido Portal de Transparência do Município de Barra do Piraí não há informações atualizadas sobre o processo, ou seja, sobre a situação da licitação e a fase do processo, e informações sobre local e data do certame, participantes, vencedores, atas etc. Constam no *site* somente editais, avisos e erratas, dispostos em ordem alfabética pelo nome do arquivo.

Diante disso, o corpo instrutivo informa que o problema já havia sido verificado em ocasiões pretéritas – tendo esta Corte determinado ao mesmo município, no bojo do processo nº 208.597-5/22, que fossem divulgadas, “*na página eletrônica do Município e no Portal da Transparência local, o Edital e seus Anexos, com informações periodicamente atualizadas do processo (objeto, modalidade, situação, fase do processo, local e data do certame, participantes, vencedores), bem como outros documentos necessários a transparência e publicidade do processo, como avisos, retificações e eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação, com as respectivas respostas*”<sup>1</sup> –, e sugere a reiteração do comando, medida com a qual estou de acordo, devendo o corpo fiscalizatório deste Tribunal, em caso de nova verificação dessa falha, apontá-la para que o Corpo Deliberativo possa partir para uma atuação punitiva.

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 82460/2022-Plenário Virtual. Processo de minha Relatoria.

Em seguida, temos que o objeto licitado cuida de “*backup em meio analógico*”, cujo sentido foi bem consignado pelo corpo instrutivo como sendo os serviços de guarda de documentos físicos em fotogramas, acessíveis apenas por equipamentos específicos de leitura e, portanto, indisponíveis via rede.

Como se vê, a necessidade administrativa do município se refere a um tema bastante técnico e específico, daí por que o corpo instrutivo desta Corte presta considerações elucidativas em sua manifestação acerca da microfilmagem, da digitalização e de outras situações relacionadas ao objeto licitado.

Passando especificamente à irregularidade relativa à restrição de impugnação ao instrumento convocatório por meios digitais, o município aduz que tal situação não existia na versão original do edital, mas que “*na republicação do edital, a retirada do e-mail como meio de impugnação se deu em razão de dificuldades técnicas com o servidor local de e-mails do município, que estava dessincronizado quanto ao calendário*”.

Sobre a justificativa apresentada, esta Corte possui entendimento consolidado em sua Súmula de Jurisprudência, especificamente, no Enunciado nº 09, transscrito abaixo, segundo o qual a medida restringe a competitividade:

*O edital de licitação deve permitir a realização de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos por intermédio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio digital de processamento de dados.*

Quanto à utilização de pregão presencial sem justificativa, em detrimento da forma eletrônica do procedimento, o jurisdicionado alega, em síntese, que a opção administrativa se deu com vistas a “*imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade*”. Além disso, suscita vantagens da modalidade presencial e argumenta que a decisão se insere no âmbito de sua discricionariedade.

Contudo, há que se observar a jurisprudência desta Corte de Contas quanto ao tema, segundo a qual, via de regra, o pregão na forma presencial deve ser tido como exceção e deve ser utilizado nos casos de comprovada inviabilidade. Cito, como exemplo, o precedente de minha lavra, extraído do processo nº 221.516-6/22, julgado na sessão plenária virtual de 22/08/2022:

*(...) Destaco que o pregão eletrônico é preferencialmente utilizado em comparação ao pregão presencial, tendo em vista a sua aptidão para promover a competitividade e eficiência nas contratações públicas, como entende a jurisprudência (nesta linha, TCU, Acórdão 2753/2011, Plenário, Relator Min. JOSÉ JORGE); tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao disciplinar o pregão eletrônico em âmbito federal, torna compulsória sua utilização (art. 1º, § 1º).*

*Como é de sabença coletiva, o pregão eletrônico é largamente utilizado pelas diversas esferas da federação, desde a União até municípios com reduzido número de habitantes, com significativo índice de êxito. A ampliação da competitividade, o menor custo para realização do certame, a desnecessidade de mobilização de infraestrutura física, dentre outros fatores, demonstra a larga vantagem do pregão eletrônico em comparação com o pregão presencial.*

*(...) A excepcionalidade do uso do pregão presencial, constante do art. 1º, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019 é relacionada a hipóteses em que o pregão eletrônico resta inviabilizado, restrito a situações específicas e anormais; não há, neste sentido, a prerrogativa para a Administração se quedar inerte, mantendo o uso do pregão presencial ad eternum, a despeito de todos os pontos positivos trazidos pela modalidade eletrônica. O gestor público deve empreender esforços em prol da economicidade e da eficiência, princípios estes sobremaneira prestigiados pelo uso do pregão eletrônico.*

**Ademais, como bem apontou o corpo técnico em consulta na base de dados de Editais do SIGFIS, a municipalidade vem realizando pregões na forma eletrônica nos últimos 12 meses, o que afasta o argumento utilizado para sustentar o vício.** Não houve empecilho tecnológico capaz de inviabilizar o pregão na forma eletrônica, o qual, como se sabe, simplifica a contratação, tem um alcance muito maior, e, via de consequência, pode propiciar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, além de garantir maior transparência à licitação. Logo, assim como as anteriores, a justificativa apresentada não se sustenta.

Acerca do agrupamento indevido do objeto, o município alega que o parcelamento em dois lotes não atende o objetivo do certame, já que a inteligência que se busca para suprir a necessidade administrativa exige solução única nas duas etapas (gestão eletrônica de processos administrativos e arquivamento analógico desses processos administrativos), com elementos inteligentes, “que permitam a pronta recuperação dos dados em mídia analógica para o sistema de gestão de processos, de forma automatizada, sem que estas informações estejam dispostas num filme em série, como agulha num palheiro, sem qualquer praticidade no seu acesso, uso, ou serventia para a recuperação do sistema eletrônico de processos”.

Ocorre que a ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP impede a confirmação da tese do jurisdicionado. Ademais, há claramente duas parcelas bem distintas sendo contratadas (i) os serviços de implantação, treinamento, licenças de uso e suporte de solução de processo eletrônico via web, que correspondem ao sistema de gestão eletrônica de processos administrativos, e (ii) os serviços de

microfilmagem e digitalização do acervo existente, que corresponde ao backup das informações em meio analógico.

***Dessa forma, tudo indica que o objeto poderia ser dividido e não o foi. E mais, as justificativas apresentadas não suportam a opção escolhida.***

No que se refere à obscuridade na definição do objeto, esclarece o jurisdicionado que “*a solução que se busca aqui é o backup dos processos administrativos, por filme, fita ou outro meio, que permita não apenas a gravação dos documentos em fotogramas*”, microfilmagem, “*mas que também contenha elementos inteligentes de recuperação, em sistema que se prove funcional, para garantir não só a segurança dos processos administrativos, mas também sua eficiente e segura recuperação*”, digitalização.

O corpo instrutivo, por sua vez, destaca que o detalhamento do objeto, notadamente, no que tange à microfilmagem, não considera uma série de requisitos legais previstos no Decreto nº 1.799/96, tais como os procedimentos previstos no art. 5º da norma, que diz (i) que a microfilmagem, de qualquer espécie, será feita sempre em filme original, com o mínimo de 180 linhas por milímetro de definição, garantida a segurança e a qualidade de imagem e de reprodução, (ii) que será obrigatória, para efeito de segurança, a extração de filme cópia do filme original, (iii) que é vedada a utilização de filmes atualizáveis, de qualquer tipo, tanto para a confecção do original, como para a extração de cópias, e (iv) que o armazenamento do filme original deverá ser feito em local diferente do seu filme cópia.

Ainda sobre o objeto, acrescenta a CAS-TI que outra impropriedade identificada diz respeito à ordem dos serviços proposta. Isso porque, considerando que “*...a microfilmagem preserva a fidedignidade do documento copiado, é necessário que a digitalização, cujo resultado é um arquivo em formato eletrônico que permite alterações, seja realizada após a microfilmagem, e não o contrário*”. E segue defendendo que essa inversão pode trazer grande ineficiência ao processo e dispêndio desnecessário de dinheiro, uma vez que os pagamentos serão efetuados por laudas e que alguns documentos estarão em fila para digitalização, outros em fila para microfilmagem, outros estarão apenas digitalizados, outros terão sido microfilmados, mas, por falha na especificação, seus originais terão que ser mais uma vez coletados, preparados e digitalizados – já que o TR não trata da hipótese de digitalização sobre microfilmes ou microfichas.

Com efeito, diante das irregularidades encontradas, bem como do cotejo dos esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado e da análise efetuada pela CAS-TI, entendo assistir razão ao corpo técnico desta Corte, de modo que as justificativas apresentadas não são capazes de afastar a irregularidade, podendo o modelo adotado no certame, inclusive, gerar pagamentos em duplicidade, e, consequentemente, prejuízo ao erário.

Dessa forma, alinho-me à SGE quanto à possível ineficiência da contratação para atender à necessidade administrativa, dada a difícil compreensão da especificação do objeto, fato que denota a inobservância do art. 3º, § 1º, do art. 6º, IX, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Nota Técnica nº 06/2023 deste Tribunal, que cuida do planejamento e da economicidade em contratações de TI.

Outro ponto crucial que macula a licitação é a ausência de estudo técnico preliminar. Como se sabe, este documento é responsável, justamente, pelo levantamento das necessidades administrativas, pela devida análise das soluções de TI existentes no mercado e pela avaliação quanto à viabilidade técnica da contratação. Revela-se, portanto, de importância fundamental para a contratação almejada.

O jurisdicionado confirma não ter realizado o estudo e informa que incluirá o documento no momento da republicação do edital. Ocorre que tal estudo deve ser prévio e deve balizar todo o certame. Trata-se, nos dias atuais, de tema absolutamente consolidado no âmbito do sistema de controle externo vigente no país, constando, inclusive, da supracitada Nota Técnica do TCE-RJ que trata dessa matéria.

Quanto ao tema, esta Corte possui jurisprudência assentada<sup>2</sup> no sentido de que a falta de ETP para contratação de TI constitui erro grosseiro.

No caso em exame, questões como a necessidade de se microfilmar processos que nascerão em meio eletrônico, soluções existentes para garantir a segurança dos dados, providências a serem adotadas em caso de desastre, tempo máximo aceitável de indisponibilidade do sistema, contingências e o descarte de processos em papel, após a microfilmagem, decerto, teriam respostas.

Como se sabe, e já foi decidido pelo Corpo Deliberativo, a elaboração de termo de referência não substitui os estudos técnicos preliminares que antecedem qualquer procedimento licitatório. Logo, tem-se como confirmada a irregularidade apontada pelo corpo técnico.

Para além de falhas quanto ao objeto da licitação, noticiou-se também irregularidade relativa à pesquisa de preços, considerada restrita por contar com a cotação de apenas três fornecedores, em contrariedade à jurisprudência pacífica deste Tribunal, inclusive, objeto de enunciado jurisprudencial nº 02, que reza: *As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a*

---

<sup>2</sup> Processos TCE-RJ nº 100.155-5/19, nº 229.060-9/20 e nº 206.750-6/19.

*obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.*

Nessa toada, o jurisdicionado atuou em dissonância da boa prática administrativa, não demonstrou a diligência mínima exigida para a atividade e não logrou justificar sua falha. Aliás, a pesquisa realizada de forma simplória pelo município, trouxe, por exemplo, grande discrepância de preços para o item *licenças de uso do sistema e suporte* (de cerca de um milhão de reais), o que demonstra a fragilidade da estimativa realizada, e, por conseguinte, confirma a irregularidade noticiada na representação.

Em seguida, outro ponto levantado pelo corpo instrutivo na representação, refere-se à ausência de levantamento das soluções existentes no mercado, tema que está intimamente ligado à ausência de ETP, já visto acima.

Sem embargo, a justificativa do jurisdicionado acerca da necessidade de solução inovadora do ponto de vista tecnológico, frente ao risco de ataques *ramsonware* – que alega não ser contemplado por nenhum sistema pronto existente no mercado – não afasta a irregularidade, na medida em que não há no processo administrativo licitatório qualquer registro de levantamento das soluções existentes no mercado. Ao contrário disso, reforça a necessidade de um estudo prévio e amplo sobre a melhor forma de atender à necessidade administrativa.

Registro que essa medida já é comumente utilizada nas contratações em regime de parcerias público privadas – procedimento de manifestação de interesse – PMI – e também foi contemplado na nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/21, quando previu expressamente o regime de execução contratual denominado contratação integrada. Ademais, conforme já apontado anteriormente, consta como elemento essencial do estudo técnico preliminar recomendado pela Nota Técnica nº 06/23 do TCE-RJ. Assim, tal como nas irregularidades anteriores, também se confirma a falha noticiada na representação.

Quanto à especificação insuficiente para os níveis mínimos de serviço, o próprio jurisdicionado confirma a falha administrativa e afirma, assim como fez com várias outras irregularidades, que irá incluir no processo da contratação. A inexistência dessa definição dos níveis de serviço revela certo descompromisso com os resultados esperados da contratação. Isso porque é a partir dessa definição dos níveis de serviço que a administração pública estabelece requisitos mínimos para o serviço, materializados em metas de qualidade e produtividade a serem alcançadas pelo fornecedor. Portanto, sua falta para serviços de TI impacta diretamente a contratação na sua etapa de execução e revela a procedência da irregularidade apontada na inicial.

Sobre a especificação insuficiente de requisitos de segurança da informação e privacidade de dados, o jurisdicionado adotou a mesma postura mencionada na irregularidade anterior, isto é, confirmou a falha e manifestou intenção em corrigi-la.

Nesse aspecto, confirma-se a notícia de irregularidade manifestada pela SGE, no sentido de que a única especificação relacionada à segurança da informação seria o *backup* analógico “não suscetível a ataques de redes”, ou seja, uma descrição genérica, sem detalhamento dos requisitos mínimos necessários para uma proteção adequada do sistema de processo administrativo eletrônico e dos dados nele inseridos, capaz de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados tratados no sistema e o sigilo e privacidade dos dados pessoais tratados no sistema, como preveem o art. 6º, VI e o art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.709/18.

Outra irregularidade confirmada pelo próprio jurisdicionado diz respeito à ausência de itens na planilha de custos unitários, a qual informa que incluirá no processo oportunamente. Da mesma forma que nos casos anteriores, a irregularidade se confirma e remete à falha anteriormente tratada neste voto, acerca da especificação do objeto.

Releva notar que a prática de detalhamento de custos unitários reflete diretamente na verificação da vantajosidade da contratação e na execução do ajuste, para a administração pública contratante não ser surpreendida com eventuais aditivos indesejados de valor e/ou de quantitativos. A questão é de suma importância para a eficiência das contratações públicas e reflete causa de anulação do procedimento licitatório devidamente assentada na jurisprudência deste Tribunal de Contas, na esteira dos precedentes materializados nos Acórdãos nº 82.460/22 e nº 119.147/22, ambos do Plenário Virtual.

Finalmente, a última irregularidade tratada neste processo de representação formulado pela SGE se refere à exigência inadequada para comprovação de capacidade operacional. De forma específica, o item 6.2 do Termo de Referência anexo ao edital exige comprovação de vínculo empregatício do profissional da área de TI da fornecedora, devendo este empregado constar de seu quadro permanente de pessoal, na data prevista da contratação, e, também, exige a comprovação de profissional com certificação para desenvolver as atividades em TI *“in loco”*, e que esteja habilitado para realizar o trabalho.

De fato, o certificado exigido se revela bastante genérico e o próprio jurisdicionado reconhece o equívoco. Da mesma forma, o vínculo empregatício de profissional também é irregular e objeto do Enunciado nº 10 da súmula de Jurisprudência desta Corte, que dispõe:

**Não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.** O edital deve permitir qualquer meio apto a comprovar que, **quando da contratação**, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade.

Assim, na esteira da jurisprudência desta Corte, também procede a irregularidade noticiada pela SGE.

**Diante da análise acima, considerando que todas as irregularidades noticiadas pela SGE se confirmaram, cumpre julgar procedente a Representação, com a determinação para a anulação do certame já iniciado.**

No que toca ao outro processo, de nº 239.446-5/23, a sociedade representante questiona a adoção do sistema de registro de preços, a não divisão do objeto, a exigência irregular de atestado de capacidade técnica, o detalhamento deficiente de preços na planilha de custos e a vedação à participação de empresas suspensas que tenham sofrido sanções por qualquer ente federativo.

Duas destas cinco irregularidades noticiadas também fizeram parte da representação apresentada pela SGE, objeto do outro processo, e, portanto, já foram analisadas acima – ambas no sentido de sua procedência (não divisão do objeto e detalhamento deficiente de preços na planilha de custos).

O município jurisdicionado apresentou esclarecimentos por meio dos documentos nº 16.062-4/23 e nº 16.997-3/23, que reproduzem teses defendidas também no doc. nº 18.576-9/23, anexado ao processo nº 242.586-4/23. Dessa forma, procedo abaixo ao exame das três irregularidades ainda não examinadas.

Pois bem. A primeira irregularidade noticiada na representação que será aqui tratada refere-se a opção por utilização do sistema de registro de preço para a contratação, considerada pela Representante inadequada para os serviços de natureza contínua, porquanto a justificativa municipal acerca da impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado – fundamentada no art. 3º, IV, do Decreto Federal nº 11.462/23<sup>3</sup> – não se adequa à realidade.

---

<sup>3</sup> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:  
V – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. não se adequa à realidade.

Contudo, a partir do exame do documento do jurisdicionado representativo da tabela dos quantitativos a serem contratados por menor preço global, verifica-se que a demanda é certa, seja com relação à ocorrência concreta da necessidade administrativa, seja com relação à quantidade dos serviços almejados. Ademais, o citado Decreto, além de ser federal, regulamenta o sistema de registro de preços (SRP) na Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, sendo certo que a licitação municipal é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, por opção do gestor público durante a convivência normativa concomitante dos dois estatutos licitatórios.

Noutro giro, não faz sentido realizar uma estimativa prévia para, em seguida, efetivar um processo licitatório para aquisição de quantidades exatas definidas, sob pena de eventual dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Caso semelhante ao presente, em que também houve falhas na especificação do objeto, foi decidido pelo Corpo Deliberativo deste Tribunal no seguinte sentido:

*No tocante à impropriedade apontada nesta Representação quanto à falta de hipótese legal para adoção do Sistema de Registro de Preços, corroboro os fundamentos expendidos pelo Corpo Técnico no sentido de que as falhas na especificação do objeto, em conjunto com o não parcelamento do mesmo, sejam o cerne do problema, acarretando na adoção do Sistema de Registro de Preços sem que os serviços contratados tivessem sido adequadamente caracterizados para remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

(Processo TCE-RJ Nº 213.299-2/2022. Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren. Decisão Plenária de 13.07.2022).

O fato é que nenhuma das hipóteses para a utilização do sistema de registro de preços – necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas, atendimento a mais de um órgão ou entidade, e impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração – se amolda ao objeto especificado pelo município, sobretudo, quanto ao quantitativo exato definido, ainda que a justificativa apresentada pelo gestor invoque tais hipóteses.

Por outro lado, as outras duas irregularidades noticiadas pela Representante não merecem prosperar. Em outras palavras, acerca da exigência irregular de atestado de capacidade técnica e da vedação de participação de empresas suspensas que tenham sofrido sanções por qualquer ente federativo, já tive a oportunidade de me manifestar por ocasião da Relatoria de dois processos semelhantes, com votos acolhidos pelo Plenário, cujas ementas abaixo transcritas resumem bem o entendimento desta Corte:

**Processo TCE-RJ nº 240.863-6/23:**

*De igual modo, não há elementos caracterizadores de irregularidade relativa à comprovação de qualificação técnica operacional sobre o quantitativo total licitado, em suposta afronta ao enunciado nº 13 da Súmula deste Tribunal. A regra 11.1.4.1 do edital que trata da qualificação técnica exige a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de 10% (dez por cento) da demanda, conforme item 03 do subitem 3.1 do Termo de Referência. Logo, não se refere à totalidade do objeto, conforme menciona a Representante na inicial, uma vez que o termo de referência mencionado constitui a base de incidência dos citados "10% da demanda"*  
(Decisão Plenária Virtual de 11.09.2023).

**Processo TCE-RJ nº 240.863-6/23:**

*No que se refere ao detalhamento do âmbito e da amplitude das sanções aplicáveis pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, repto a insurgência como genérica e desprovida de elementos concretos caracterizadores de irregularidade. Nesse cenário, acolho a justificativa do município no sentido de que "a redação da cláusula 7.2 não implica em subjetividade ao pregoeiro, já que o mesmo sempre interpreta os itens do edital de acordo com os precedentes e súmulas desta Col. Corte de Contas". Sem embargo, inexiste incongruência da regra editorial com o Enunciado nº 06 da Súmula deste Tribunal, a qual somente poderá acontecer após a subsunção do fato à norma pelo pregoeiro, em caso de interpretação desconforme.*  
(Decisão Plenária Virtual de 11.09.2023).

**Dessa maneira, repto improcedentes tais irregularidades, devendo a representação objeto do processo nº 239.446-5/23 ser julgada apenas parcialmente procedente, na esteira das linhas acima e da manifestação do corpo instrutivo, com a qual me coloco em total alinhamento.**

Caminhando para o final, conforme já apontado anteriormente, **não resta alternativa a esta Corte de Contas, diante de tantas irregularidades encontradas na licitação em exame, senão determinar a sua anulação.** Reitero que a informação prestada pela municipalidade dá conta de que o certame foi suspenso após a sessão de abertura do pregão, em 24/07/2023, sem que tenha se ultimado a adjudicação do objeto.

Assim, de acordo com as regras dispostas nos artigos 20 e 21 da LINDB, a medida que melhor atende ao interesse público é a anulação e o refazimento da licitação, sem os vícios apontados nestes processos. Em primeiro lugar, porque os vícios são insanáveis, e em segundo lugar, porque a anulação do certame em detrimento do seu aproveitamento com tais vícios causará um impacto menor, considerando a potencial restrição à competitividade e a consequente maior dificuldade de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, alinho-me integralmente à proposta de encaminhamento formulada pelas instâncias precedentes, no sentido da procedência da Representação objeto deste processo nº 242.586-4/23 e da procedência parcial da Representação em anexo de nº 239.446-5/23, com as determinações sugeridas.

Por oportuno, confirmo a tutela provisória concedida na decisão plenária de 03/08/2023, considerando o julgamento acima mencionado.

Dessa forma, manifesto-me **DE ACORDO** com as manifestações do corpo instrutivo e do Ministério Público Especial e

**VOTO:**

**I** – pela **PROCEDÊNCIA** da representação objeto deste processo nº 242.586-4/23, para reconhecer todas as irregularidades suscitadas pela representante, nos termos da fundamentação supra, confirmando-se a tutela provisória concedida em 03/08/2023;

**II** – pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação objeto do processo em anexo nº 239.446-5/23, nos termos da fundamentação supra, apenas quanto as seguintes irregularidades: uso indevido do Sistema de Registro de Preço e ausência de divisão do objeto;

**II** – pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Barra do Piraí e ao atual responsável pelo órgão central de Controle Interno do Município de Barra do Piraí, nos termos do art. 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que:

**II.1.** no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à anulação do certame referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2023, encaminhando a respectiva documentação comprobatória a esta Corte de Contas;

**II.2.** Adotem as seguintes providências, com o alerta de que o seu cumprimento poderá ser verificado em futuras ações fiscalizatórias desta Corte de Contas:

- a)** divulguem na página eletrônica do Município e no Portal da Transparência local, de forma organizada, informações periodicamente atualizadas dos processos licitatórios (objeto, modalidade, situação, fase do processo, local e data do certame, participantes, vencedores), bem como outros documentos necessários à transparência e publicidade dos processos, como avisos, retificações e eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações, com as respectivas respostas, apresentando as razões que levaram à decisão, para os casos aplicáveis;
- b)** nos procedimentos licitatórios vindouros:
  - i.** garantam a realização de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos por intermédio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio digital de processamento de dados;
  - ii.** façam uso do pregão preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se o uso do pregão na forma presencial em caráter de excepcionalidade, sendo, neste caso, obrigatória a apresentação de justificativa idônea que demonstre a inviabilidade de utilização do pregão eletrônico;
  - iii.** especifiquem o objeto de forma precisa, suficiente, clara e pertinente ao que se está sendo contratado (bens ou serviços);
  - iv.** procedam ao devido parcelamento do objeto sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - v.** discriminem na planilha de custos unitários o valor de cada um dos componentes do objeto a ser contratado, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93;
  - vi.** realizem Estudos Técnicos Preliminares na fase preparatória da contratação, garantindo que a decisão pela solução escolhida esteja embasada em estudo comparativo das possíveis soluções existentes no mercado, bem como, nos casos de opção pelo agrupamento do objeto, demonstre, com base em estudos idôneos, os benefícios para a Administração da escolha realizada;

- vii. garantam que a estimativa de preço se dê por meio de ampla pesquisa de mercado, que demonstre, de forma idônea, os motivos de eventual impossibilidade de sua realização;
- viii. implementem medidas para capacitar os profissionais envolvidos na pesquisa de preços do órgão, de forma a garantir que todas as contratações sejam precedidas por pesquisa com base em uma cesta ampla de preços, devendo ser integralmente observado o teor da Súmula nº 02 do TCE-RJ;
- ix. somente façam uso do Sistema de Registro de Preços dentro das hipóteses legais previstas;
- x. façam constar, como parte dos requisitos da contratação, os níveis mínimos de serviço, observando fielmente a Nota Técnica nº 06/23 deste TCE-RJ;
- xi. garantam a existência de requisitos de segurança da informação e privacidade de dados adequados à contratação;
- xii. abstenham-se de fazer exigências inadequadas para comprovação de capacidade operacional;

III – pela **COMUNICAÇÃO** à Representante do processo nº 239.446-5/23, com base no art. 15, I, c/c art. 110, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que tome ciência desta decisão;

GC-5,

**MARIANNA M. WILLEMAN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

### 1- INTRODUÇÃO

**1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, através da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, inscrito no **CNPJ 28.576.080/0001-47**, com sede na Travessa Assumpção nº 69-Centro, município de Barra do Piraí/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmo. Prefeito Sr. Mário Reis Esteves**, na forma do disposto no **processo administrativo nº 812/2023**, fará realizar, **no dia 05 de julho de 2023, às 14 horas**, na Travessa Assumpção nº 69, sala de Reunião, bairro Centro, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela **Lei Federal nº 10.520**, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelo **Decreto Municipal nº 125/2010**, pela **Lei Municipal nº 961**, de 30/08/2005, pelos **Decretos Municipais nº 05/2019 e 15/2020**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3 A retirada do Edital e seus anexos** será feita na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí-RJ, **10:00 até 17:00 horas**, sala de licitações com a **permute de 01(uma) resma de papel A4 ou 10 (dez) CD's ou 01(um) pen drive de 8Gb**, maiores informações, esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, **até 02 (dois) dias úteis anteriores** à data do início da licitação, abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado ou por **e-mail: [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br)**.

**1.3.1** Caberá ao **Pregoeiro**, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas;

**1.4** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.



**1.4.1** Caberá a **Autoridade Competente** responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no **item 1.3** deste edital.

## 2- DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente **Pregão Presencial** é a **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CONTEMPLANDO SEU ARMAZENAMENTO EM NUVEM, E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO, COM ALTA CONFIABILIDADE, NÃO SUSCETÍVEL A ATAQUES DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

**2.2** Os serviços objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme **Termo de Referência** constante (**Anexo I**).

**2.2.1** A **Ata de Registro de Preços (Anexo III)** poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado e Município (s) que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

**2.3** O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da **Ata de Registro de Preços** e **não poderá exceder**, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a **100% (cem por cento)** do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**2.4** É vedada à realização de acréscimo nos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços**, inclusive o acréscimo que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## 3- DOS PRAZOS / DO LOCAL / DA ENTREGA

**3.1** O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial Eletrônico Municipal de Barra do Piraí (DOEMBP)**, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

**3.1.1** O prazo da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses, improrrogáveis**.



**3.2** De acordo com o art. 62 da Lei 8666/93 o instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**3.2.1** Na formalização do contrato, por **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do **inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93**, por se tratar de serviço contínuo;

**3.2.2** O licitante vencedor deverá apresentar **garantia para a contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato**, nos moldes do **art.56 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93**, no valor referente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

**3.3** **Após 12(doze) meses**, poderá ocorrer **reajustes dos preços contratados**, adotando-se o **IPCA**, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, ou por pesquisa de mercado, na forma que atender melhor a economicidade em favor do **Município**.

**3.4** O quantitativo dos itens indicados na **Proposta de Preços (Anexo IV)** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.

**3.5** O **objeto deverá ser prestado em conformidade com as especificações e quantidades** contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, independente da sua transcrição, em atendimento a Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação;

**3.5.1** Os serviços deverão ser executados nas dependências do Arquivo Municipal, situado na Rua Governador Portela, 195, Centro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro, de forma a garantir a integridade e segurança do acervo.

#### **4- PONTO FACULTATIVO**

**4.1** Ocorrendo **Ponto Facultativo** ou **outro fato superveniente de caráter público**, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, independentemente de nova comunicação.

#### **5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** Estima-se o valor total em **R\$ 8.847.826,63(oito milhões oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**.



**5.2** Os recursos necessários para contratação da **Ata de Registro de Preços** correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do **ORGÃO GERENCIADOR**, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA(S)	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO
ADM	20.07.04.122.1003.2057	3.3.90.40.00	0000 / 0004

**5.3** Em atenção ao **artigo 16, Incisos I e II**, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes. As despesas ocorrerão pelas dotações descritas, conforme **página 47, do p.a. 812/2023**.

## 6- DO TIPO DE LICITAÇÃO

**6.1** O presente Pregão Presencial reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, **registradas ou não no Cadastro de Fornecedores**, mantido pela **PMBP**.

**7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e, caso um licitante, participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**7.3.1** Para tais efeitos entende-se que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**7.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.



## 8. CREDENCIAMENTO

**8.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais pertinentes ao certame.

**8.2** A documentação referida no **item 8.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo V)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**8.3** Os licitantes deverão apresentar **Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo IX)** e a **Declaração de Requisitos de Habilitação (Anexo X)** de forma avulsa.

**8.4** Os documentos mencionados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

**8.5** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao **Pregoeiro** a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**8.6** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**8.7** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3**. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do **Pregoeiro**, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## 9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**9.1** No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente



“A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE PIRAÍ</p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2023</b></p> <p>NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2023</b></p> <p>NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE</p>

**9.2** Caso o licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar **Declaração de que cumprem os requisitos** previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VII**, do Edital, dentro do **ENVELOPE “B”**.

**9.3** Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **01 (uma) via**, no modelo **impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo IV) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**9.4** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**9.7** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.8** Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**9.9** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**9.10** O **ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados **no item 11**.

## 10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



**10.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 9.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**10.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto **no item 8**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**10.3** Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)** à de menor preço.

**10.4** Não havendo pelo **menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas no **item 10.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as **03(três)** melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

**10.5** Aos licitantes qualificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

**10.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**10.7** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 10.3, 10.4 e 10.5**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

**10.8** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**10.9** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

**10.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**10.11** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.



**10.11.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** àquela mais bem classificada.

**10.11.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.11.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser **CONTRATADA** pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.12** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**10.13** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 17** do edital.

**10.14** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o valor estimado para a contratação.

**10.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.



**10.17** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**10.18** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**10.19** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**10.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**10.21** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**10.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua entrega.

**10.23** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (PMBP)**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

### **11.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a-)Cédula de identidade e CPF** de um dos sócios ou do diretor;
- b-)Registro Comercial**, no caso de empresário pessoa física;



**c-)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**d-)Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e-)Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**f-)A Sociedade Simples** que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no **Contrato Social**, por força do art. 997, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406/2002, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**g-)A Ata da respectiva fundação**, e o correspondente **Registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a **Ata da Assembleia** de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, **em se tratando de Sociedade Cooperativa**.

### **11.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)prova de regularidade** perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)Fazenda Federal:** apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, ou **Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)Fazenda Estadual:** apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)Fazenda Municipal:** apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer



Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT**.

**11.1.2.1** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, a documentação deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**11.1.2.2** Em sendo **declarada vencedora** do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com **Débitos Fiscais e Trabalhistas**, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

**11.1.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública;

**11.1.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**a) Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de **Declaração Oficial da Autoridade Judiciária Competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;

**b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme **modelo de certidões (cíveis ou especiais)**, **modelo fazendário não atende**;

**c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da(s) Empresa(s), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;**



**d) Prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido, cujo valor seja, igual ou superior a 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.**

#### **11.1.4 Qualificação Técnica**

**11.1.4.1** O licitante deverá apresentar **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua aptidão para desempenho de **10% (dez por cento)** da demanda, conforme **item 03 do subitem 3.1 do Termo de Referência**.

**11.1.4.2** Em relação à implantação, treinamento e suporte do sistema de gestão WEB previsto nos **itens 01 e 02 do subitem 3.1 do Termo de Referência**, a licitante deverá **apresentar comprovação** de que possui em seu quadro permanente, na data prevista da contratação, **profissional da área de TI**, conforme art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Profissional com certificação para desenvolver as atividades em TI “*in loco*”, e que esteja habilitado para realizar o trabalho;

**11.1.4.2.1** Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta:

- a)** o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- b)** o administrador ou o diretor;
- c)** o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d)** e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com **Declaração** de compromisso de vinculação futura, se o licitante se sagre vencedor do certame.

**11.1.4.2.2** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o **subitem 11.1.4.2** poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela **Administração**.

**11.1.4.3** O **profissional de TI**, **subitem 11.1.4.2**, é um profissional **DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE**, devidamente qualificado para customizar a solução existente nos termos do **Termo de Referência**. O referido profissional desempenhará as seguintes funções:

- a)** Utilizará a compreensão de programas, plataformas e linguagens de computação prestar suporte da solução ofertada pela **CONTRATADA** para atender o objeto do **Termo de Referência**;
- b)** Executará a manutenção da solução disponibilizada à **CONTRATANTE** para os serviços previstos no **Termo de Referência**;



**c) A CONTRATADA** deverá corrigir possíveis problemas da solução ofertada durante a execução do contrato, em contato que se dará a partir de requisições diretamente a **CONTRATADA**.

**11.1.5 Declaração** do licitante (**Anexo VI**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum **menor de 18 (dezoito) anos**, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por **menor de 16 (dezesseis) anos**, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**11.1.6** O licitante poderá realizar a vista técnica, agendando no mínimo com **02(dois) dias úteis de antecedência** da licitação, com a Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação através do e-mail [seiti@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seiti@barradopirai.rj.gov.br), em horário comercial, ou apresentar **Declaração (modelo Anexo II do TR)**, assinado pelo responsável técnico, que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas à execução dos serviços.

**11.2** As certidões valerão nos prazo que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

**12.1.1** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

**12.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro; Reconsiderando ou não sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o Pregoeiro o recurso a **AUTORIDADE COMPETENTE**, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.



## 13- DA ADJUDICAÇÃO / DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1** **Não sendo interposto o Recurso, o Pregoeiro adjudicará** o objeto do certame ao arrematante, **com a posterior homologação do resultado pelo Exmo. Prefeito.**

**a) Havendo interposição de recurso,** após o julgamento, a **AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.**

**13.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para lavratura da **Ata de Registro de Preços**.

**13.3** Deixando o adjudicatário de lavrar a **Ata de Registro de Preços (Anexo II)** no prazo de **05(cinco) dias úteis**, após a convocação, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.4** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do **Contrato** que deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

**13.5** Deixando o adjudicatário de assinar o **Contrato** no prazo de **05(cinco) dias úteis**, após convocação, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.6** Na forma do disposto no artigo 93 da **Lei Federal nº 8.213/1991** e suas alterações (**Anexo VIII**) o **licitante vencedor** deverá apresentar como condição para assinatura da **Ata, Declaração** de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – até 100 (cem) empregados, estão isentos da aplicação da citada lei;**
- II - de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados,.....2% (dois por cento);**
- III - de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados,...3% (três por cento);**
- IV - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados,.....4% (quatro por cento);**
- V - de 1001 (mil e um) empregados em diante,.....5% (cinco por cento).**



**13.7** Poderá o **Ordenador De Despesas**, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**13.8** Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o **art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93**.

**13.8** O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo IV)**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, no prazo máximo **de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da etapa competitiva.

**13.9** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no **Diário Oficial Eletrônico Municipal de Barra do Piraí (DOEBP)** e ficará disponibilizado durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**.

#### **14- A CONTRATAÇÃO PELO ORGÃO GERENCIADOR**

**14.1** A **Ata de Registro de Preços** é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência (Anexo I)**.

**14.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**14.3** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços**.

**14.4** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao **Cadastro de Fornecedores da PMBP**.

**14.6** O fornecedor registrado deverá manter **durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços** a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas



as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

## 15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, **devidamente atestada** pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência xxxx e banco xxx de titularidade da **CONTRATADA**.

**15.2** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente atestada, para pagamento a **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, **acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal**.

**15.3** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias** a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

**15.4** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de **0,5% ao mês**, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante **desconto de 0,5% ao mês pro rata die**.

**15.7** A **forma de pagamento** obedecerá ao descrito no **item 12 do Termo de Referência (Anexo I)**, **parte integrante deste Edital**, independente da sua transcrição.

**15.8** A **CONTRATADA** deverá emitir a **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

## 16 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE



**16.1 O ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a **Ata de Registro de Preços**.

**16.2** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**16.3** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**16.4** Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o **prazo de vigência da Ata**, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**16.5** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao **Cadastro de Fornecedores** da **PMBP**.

**16.6** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na **Ata de Registro de Preços**;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da **PMBP** as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem



prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **Autoridade Competente, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**17.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 17.1**, serão impostas pela **autoridade competente, com poderes para decidir na Administração Pública**;

**17.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, prevista na alínea c, do **item 17.1**, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

**17.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 17.1**, é de competência exclusiva do **Exmo. Sr. Prefeito**.

**17.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 17.1**:

- a)** não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

**17.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, prevista na alínea c, do **item 17.1**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



**17.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública**, prevista na alínea d, do **item 17.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Administração Pública** pelos prejuízos causados.

**17.7.1**- A reabilitação poderá ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua aplicação.

**17.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da **Ata**, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da **Ata**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

**17.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

**17.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do **item 17.1**, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d, do **item 17.1**.

**17.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **Ata** dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de **5% (cinco por cento)** do valor total da **Ata**, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



**17.12** As penalidades previstas no item **17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no **Cadastro de Fornecedores da PMBP**.

## **18- ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**18.1** Executado o objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta da **Ata de Registro de Preços (Anexo II)**.

**18.2** O recebimento **provisório ou definitivo** do objeto da **Ata de Registro de Preços** não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da **Ata**.

**18.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação **provisória ou definitiva** deverá ficar concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

## **19. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO:**

### **19.1 Obrigações do CONTRATANTE:**

**19.1.1** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do local de entrega para a entrega dos objetos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**19.1.2** Rejeitar, no todo, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**19.1.3** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;

**19.1.4** Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa



finalidade;

**19.1.5** Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal Eletrônica com a Nota de Empenho e com o devido ateste;

**19.1.6** Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

**19.2 Obrigações da CONTRATADA:**

**19.2.1** Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no **Termo de Referência**;

**19.2.2** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

**19.2.3** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**;

**19.2.4** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**;

**19.2.5** Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

**19.2.6** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.2.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço;**

**19.2.8** Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pelos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, relativas ao presente Contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-lo ou usá-lo sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

**19.2.9** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas pelos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, além daqueles que forem estabelecidos:

**19.2.9.1** Responsabilizar-se por todas as despesas com máquinas e equipamentos, insumos necessários, tais como softwares, scanners, computadores,



máscaras, luvas, mão de obra e etc.;

**19.2.9.2** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do **Termo de Referência**, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer aos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**19.2.10** Solicitar aos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do serviço;

**19.2.11** Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO** exigidas no **Termo de Referência**;

**19.2.12** Facilitar por todos os meios, a ação de técnicos dos órgãos e entidades participantes neste Registro de Preços, por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência da **Ata de Registro de Preços**;

**19.2.13** Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelos órgãos e entidades participantes deste registro de preços;

**19.2.14** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do objeto contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**19.2.15** Responsabilizar-se por despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais alocados à execução dos serviços;

**19.2.16** Para a prestação dos serviços a contratada deverá requerer se necessário a presença de servidor para acompanhar a execução dos serviços após o horário de funcionamento dos órgãos e entidades participantes neste Registro de Preços;

**19.2.17** A Contratada prestará os serviços em caráter contínuo, em razão da sua natureza de caráter contínuo, até o limite da sua vigência, e das prorrogações/renovações a serem pactuadas;

**19.2.18** A Contratada deverá disponibilizar aos órgãos e entidades participantes neste Registro de Preços, sem ônus adicional, na data da emissão das faturas, o histórico dos serviços prestados, e apresentará, mensalmente, relatórios contendo as seguintes informações:



**19.2.18.1** Relatórios com relação aos documentos digitalizados;

**19.2.18.2** Relatório das buscas efetuadas, contendo o histórico das consultas realizadas no sistema informatizado, com a data e à hora da consulta e o nome da pessoa que acessou os dados;

**19.2.19** Com o término da vigência da possível prestação do serviço a contratada deverá devolver aos órgãos e entidades participantes neste Registro de Preços, todo o acervo em formato digital que estiver armazenado em nuvem, em disco rígido (HD ou SSD);

**19.2.20** Disponibilizar treinamento para todos os servidores da contratante responsáveis pelas atividades/atribuições inerentes ao objeto do contrato, nos termos do **Item 1 do subitem 3 do Termo de Referência**.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É facultada ao **Pregoeiro** ou à **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** À critério do **Pregoeiro**, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

**Anexo I      Termo de Referência (Anexo I e Anexo II);**  
**Anexo II      Minuta de Ata de Registro de Preços;**



- Anexo III Minuta de Contrato;**  
**Anexo IV Proposta de Preços;**  
**Anexo V Modelo de Carta de Credenciamento;**  
**Anexo VI Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;**  
**Anexo VII Modelo de Declaração de ME/EPP;**  
**Anexo VIII Modelo de Declaração ao Disposto na Lei Federal 8.213/91;**  
**Anexo IX Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;**  
**Anexo X Modelo de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**  
**Anexo XI Tabela Estimada (Preços Unitários).**

**20.7** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**20.8** O **Pregoeiro** manterá em seu poder, até a formalização da **Ata de Registro de Preços** com o adjudicatário, **os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados**.

**20.8.1** Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de **60 (sessenta) dias**;

**20.8.2** Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o **Pregoeiro** estará autorizado a inutilizá-los.

**20.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.10** Os casos omissos serão resolvidos pela **Autoridade Superior**, com o auxílio do **Pregoeiro** e da **Equipe de Apoio**.

**20.11** O foro da **Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ** é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ, 20 de junho de 2023.

---

**Secretaria Especial de Inovação e  
Tecnologia da Informação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Descrição do Objeto:

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preço para **possível contratação de empresa especializada em solução web para gestão de processos eletrônicos, contemplando seu armazenamento em nuvem, e backup em meio analógico, com alta confiabilidade, não suscetível a ataques de rede, para atender a demanda do trâmite dos processos administrativos das entidades pertencentes ao Município de Barra do Piraí**, que participam deste registro de preço.

**1.2.** O objeto, por sua especificidade, será por **Sistema de Registro de Preços - SRP**, justificado por se tratar de **prestação de serviço contínuo** que têm **previsão de demandas parceladas** conforme as necessidades que forem surgindo, visando com isso otimizar a contratação, com economia de escala, obtendo-se melhor preço para a administração.

### 2. Justificativa:

**2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de otimizar o trâmite de processos administrativos na administração pública, por meio eletrônico, como parte de sistemas de informação, para facilitar o acesso aos documentos públicos pelos servidores, trazendo maior confiança, disponibilidade e transparência, bem como da necessidade de se eliminar o uso de papel na administração, levando o município ao atingimento de metas de sustentabilidade e eficiência;

**2.2.** Em razão do grande volume de documentos produzidos, dos mais singelos aos mais complexos, é preciso que se disponibilize um meio confiável ao trâmite do processo administrativo, por via eletrônica, visando uma organização coesa e adequada do acervo documental;

**2.3.** Será dado Tratamento Diferenciado a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) – conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL****PROCESSO N° 812/2023****DATA: 16/01/2023** Fls. \_\_\_\_\_**RUBRICA** \_\_\_\_\_**3. Especificações Técnicas:****3.1. A descrição técnica e quantitativa encontra-se descriminada abaixo:**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>
1	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO	UNIT.	1
2	LICENÇA DE USO DA SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO E SUPORTE	MENSAL	12
3	BACKUP DAS INFORMAÇÕES EM MEIO ANALÓGICO	LAUDAS	12.500.000

**Obs: Lauda refere-se a uma face/lado de uma página.****3.2. Metodologia da Definição do Quantitativo:**

**3.2.1.** A Metodologia é baseada nas necessidades encontradas no arquivo municipal, que conta com arquivos e documentos que antecedem a década de 50.

**3.3. Justificativa do Quantitativo Solicitado:**

**3.3.1.** Justifica-se a necessidade do quantitativo haja vista a produção contínua de processos físicos, a ser somada com os documentos gerados desde a fundação do município, em diversos formatos de páginas, que formam um arquivo municipal com mais de 1.000m<sup>2</sup>.

**3.4. Descrição dos Serviços a Serem Realizados**

**3.4.1. Do Projeto de Solução Web para Gestão de Processo Eletrônico:**

**3.4.1.1.** A contratada deverá iniciar suas atividades pelo fornecimento e implantação da solução WEB de Processo Eletrônico, bem como pela realização do processo de backup em meio analógico dos documentos físicos e eletrônicos do acervo existente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**3.4.1.2.** O Projeto deverá abranger todos os órgãos e entidades pertencentes ao Município de Barra do Piraí, que estão participando desse registro de preço;

**3.4.1.3.** Sua abrangência se estende a todos os processos administrativos existentes ou que venham a se incorporar ao acervo, bem como as técnicas e soluções para o ciclo de vida das informações;

**3.4.1.4.** A contratada prestará aos órgãos e entidades pertencentes ao Município de Barra do Piraí, que estão participando desse registro de preço, o serviço de treinamento e a entrega do Manual de uso do sistema.

**3.4.1.5.** A aplicação deve possuir módulo para importação dos processos físicos existentes, contemplando as seguintes especificações:

- O formato para importação dos arquivos será preferencialmente em PDF/A;
- A aplicação deve permitir que apenas usuários com permissão privilegiada tenham acesso ao módulo de importação de processos/documentos;
- Os arquivos estarão dispostos na tela em lista, com colunas relativas a tipo (processo), nome, número e ano, extraídos diretamente de uma máscara a partir do nome do arquivo, que deverá ser nomeado dessa forma pela administração;
- A aplicação deve possibilitar a edição da máscara para importação dos arquivos nomeados de forma diversa;
- A aplicação deve permitir que o usuário da administração edite as informações da folha de rosto para indicar sobre quais órgãos e secretarias os arquivos estão vinculados;
- A aplicação deve realizar a leitura OCR (ou por outra tecnologia) do conteúdo dos arquivos, para torná-los pesquisáveis no sistema, a partir de outro módulo da aplicação;
- A aplicação deve permitir que seja possível copiar o texto do documento ao passar com o mouse sobre as linhas do PDF;
- A aplicação deve apresentar as estatísticas de quantos arquivos/processos foram importados;
- A guarda desses processos/documentos deverá ser munida de backup em meio analógico, redundância e nível seguro de proteção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**3.4.1.6.** A aplicação deve possuir módulo para busca de documentos por número de processo ou termo, contemplando as seguintes especificações:

- Nesse módulo, a aplicação deve possibilitar a busca por órgãos ou sub-órgãos, e por texto quando em relação a número do processo, ano, interessado, assunto, ou ainda por termo de pesquisa no corpo do documento;
- A aplicação deve apresentar os resultados por lista, logo abaixo da ferramenta de busca;
- Nesse módulo, toda busca realizada pelo usuário deve gerar um registro de IP para auditoria futura, em módulo de auditoria;
- A aplicação deve possibilitar que o usuário possa imprimir o documento, ou realizar seu download.

**3.4.1.7.** A aplicação deve possuir módulo para iniciar um novo processo administrativo eletrônico, contemplando as seguintes especificações:

- A aplicação deve permitir o protocolo de processo por arquivo externo, como num setor de protocolo, com tela de preenchimento de destinatário e a opção de digitalização do documento, que passará pelo reconhecimento do módulo de importação, mas tramitará na sequência em formato digital;
- A aplicação deve permitir o Protocolo de processo pelo editor de texto do próprio sistema, que também tramitará na sequência em formato digital;
- A aplicação deve permitir a inclusão de processo por arquivo externo em tela própria do setor de protocolo, e uma tela para protocolo online, numa opção de requerimento dos municíipes pelo site da Prefeitura;
- A aplicação deve atribuir a autoria do processo interno ao usuário que iniciou sua criação, devendo se permitir que seja assinalada como sigiloso o trâmite;
- A aplicação deve permitir que se tenha a opção de escolher o que se espera do processo: parecer, autorização, aprovação, emissão de ofício...
- A aplicação deve permitir que, iniciado o processo, seu status fique disponível para a pessoa que o criou e também ao usuário destinatário, com uma visualização fácil do processo;
- A assinatura do processo se dará por meio de senha de login do sistema, que será pessoal e intransferível, podendo existir outros meios de verificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**3.4.1.8.** A aplicação deve possuir módulo secretária/assessor, contemplando as seguintes especificações:

- A aplicação deverá trazer módulo específico para secretárias e assessores, no qual o destinatário só receberá um processo após passar pela triagem/filtro do seu assessor ou secretária, devendo ser possível que estes determinem providências anteriores antes de que o processo chegue ao destinatário.

**3.4.2.** Do Backup em meio analógico dos Processos Administrativos Eletrônicos:

**3.4.2.1.** A cada mês, o sistema gerará o arquivo em lote para o backup em meio analógico.

**3.4.3.** Do Backup em meio analógico dos Processos Administrativos Físicos Existentes:

**3.4.3.1.** A CONTRATANTE disponibilizará as caixas-arquivo dos órgãos e entidades pertencentes ao Município de Barra do Piraí, que estão participando desse registro de preço;

**3.4.3.2.** Os documentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de conservação, em local seguro, visando preservar a integridade e a inviolabilidade dos documentos contidos nas referidas caixas, inclusive, contra as intempéries;

**3.4.3.3.** A massa documental produzida e sob a guarda dos órgãos e entidades pertencentes ao Município de Barra do Piraí, que estão participando desse registro de preço, deverá ser vistoriada pelas empresas interessadas que participarem do certame licitatório, onde os mesmos indicarão o local do seu arquivo;

**3.4.3.4.** A CONTRATADA deve ser capaz de incluir na solução de gestão de processo eletrônico, e realizar o backup no meio analógico, documentos nos formatos A3, A4, Carta, Ofício e de diferentes gramaturas, cumprindo as seguintes exigências:

**3.4.3.4.1.** Deve ser realizada a higienização e organização dos processos físicos a serem digitalizados, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos seguindo criteriosamente os seguintes passos:

**a.** Remoção do pó e demais sujidades a seco, utilizando-se de trinhas, escovas macias, pincel e flanelas de algodão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**b.** Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade.

**3.4.3.5.** Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e o agrupamento destes;

**3.4.3.6.** Seleção das peças para digitalização e armazenamento em localização física adequada e previamente preparada para tal finalidade;

**3.4.3.7.** A digitalização deverá ocorrer na forma “capa a capa” (sem separação por peças processuais), observando rigorosamente as fases abaixo:

**3.4.3.7.1.** Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização (definição de parâmetros de cor (escala de cinza ou colorido, conforme originais), contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador;

**3.4.3.7.2.** Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras), devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo diário produzido;

**3.4.3.7.3.** Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF, aptos a serem importados para outros sistemas gerenciais.

**3.4.3.8.** Dos Requisitos Técnicos:

**3.4.3.8.1.** Os documentos deverão ser digitalizados e armazenados atendendo ao padrão no formato PDF/A, a critério dos órgãos e entidades participantes deste registro de preço com compressão de imagens TIFF tipo G4 ou superior com recurso PDF PESQUISÁVEL (que permita o reconhecimento de textos através de identificação de caracteres “OCR”);

**3.4.3.8.2.** Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel, de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

formatações, gráficos nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993. (Prática Recomendada para Controle de Qualidade de Imagem);

**3.4.3.8.3.** A qualidade da resolução padrão de digitalização das páginas deve ser definida pela CONTRATANTE. O padrão deverá ser de no mínimo 200 dpi, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para atender a digitalização nesta resolução. Essa resolução poderá variar em virtude de ajustes técnicos que poderão ser feitos para atender a projetos com entidades externas com as quais os órgãos e entidades participantes deste registro de preço se relacionem;

### **3.4.3.8.4.** Conclusão da Digitalização:

- Restabelecimento da encadernação original do processo;
- Conferência das páginas;
- Conferência dos processos recebidos para digitalização.

**3.4.4.** Do Backup em meio analógico dos documentos eletrônicos (processo físico já digitalizado ou lote extraído do sistema de gestão de processo eletrônico):

**3.4.4.1.** A CONTRATADA deve apresentar e descrever a solução de backup analógico a ser fornecida, que permita o armazenamento do acervo de forma segura, offline, não suscetível a ataques de rede, em meio não eletrônico, detalhando os padrões e normas do armazenamento dentro da legislação pertinente;

**3.4.4.2.** A contratada deverá realizar a conversão do lote de imagens do processo eletrônico para mídia, sendo necessária sua redução, visando a economia de espaço, sem perda de resolução, com a possibilidade de recuperação a qualquer instante;

**3.4.4.3.** As mídias do backup analógico deverão ser geradas a partir de documentos originais da solução de gestão do processo eletrônico, ou dos processos físicos já digitalizados pela administração ou diretamente dos processos físicos ainda não digitalizados;

**3.4.4.4.** Quando houver adesão da solução web para gestão de processos eletrônicos, as mídias devem trazer um meio de identificação da solução de gestão do processo eletrônico, como um QR Code, que será referenciado sobre o lote relativo ao sistema, para futura recuperação de backup, contendo atributos tais como descrição padronizada do título documental, origem, referência do lote de documentos quanto a datas de início e fim a que se referem, sua sequência alfabética ou outros parâmetros de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

identificação, conforme sua natureza, de modo a garantir a fácil e imediata rastreabilidade das imagens objetos do backup;

**3.4.4.5.** As especificações e padrões mínimos de qualidade das mídias serão as seguintes:

**3.4.4.5.1.** Método de disposição em fotogramas (imagens);

**3.4.4.5.2.** Grau de redução: até 50 X;

## 4. Condições de Prestação do Serviço :

**4.1.A CONTRATADA** deverá executar o serviço nas dependências do Arquivo Municipal, situado na Rua Governador Portela, 195, Centro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro, de forma a garantir a integridade e segurança do acervo;

**4.2.A CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre a execução do.

## 5. Aceitabilidade da Proposta:

**5.1.** Não serão exigidos documentos juntamente a proposta de preços.

## 6. Exigência de Habilitação:

**6.1.** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a sua aptidão para desempenho de 10% (dez por cento) da demanda do item 03 da cláusula 3.1 deste Termo de Referência.

**6.2.** Em relação a implantação, treinamento e suporte do sistema de gestão WEB previsto nos itens 01 e 02 da cláusula 3.1 deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista da contratação, profissional da área de TI, conforme art. 30, § 1.º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Profissional com certificação para desenvolver as atividades em TI “in loco”, e que esteja habilitado para realizar o trabalho;

**6.2.1.** Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**6.2.2.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item 6.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**6.3.** O profissional de TI, subitem 6.2, é um profissional DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE, devidamente qualificado para customizar a solução existente nos termos desse termo de referência. O referido profissional desempenhará as seguintes funções:

- a)** Utilizará a compreensão de programas, plataformas e linguagens de computação prestar suporte da solução ofertada pela CONTRATADA para atender o objeto deste Termo de Referência;
- b)** Executará a manutenção da solução disponibilizada à CONTRATANTE para os serviços previstos neste termo de referência;
- c)** A CONTRATADA deverá corrigir possíveis problemas da solução ofertada durante a execução do contrato, em contato que se dará a partir de requisições diretamente a CONTRATADA.

**6.4.** A (s) empresa (s) interessada (s) poderá (ão) ou não proceder à **Visita Técnica no local** onde está acondicionado o acervo documental pertencente e sob a guarda dos órgãos e entidades participantes do registro de preço, examinando e tomando ciência das suas características, e também, do atual estado de conservação do acervo, para execução dos serviços, e que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

**6.4.1** Caso **realize a Vistoria**, a(s) empresa(s) interessada (s) poderá (ão) contatar pelo e-mail [seiti@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seiti@barradopirai.rj.gov.br), até **02 (dois) dias úteis**, anteriores à data do certame;

**6.4.2** Caso **não realize a Vistoria**, a (s) empresa (s) interessada (s) poderá (ão) apresentar **Declaração** (conforme modelo do **ANEXO II do Termo de Referência**), e não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

## 7. Período de Garantia e Assistência Técnica

7.1. Não serão exigidas garantias.

## 8. Termo de Contrato e Garantia de Execução Contratual:

8.1. Conforme especificado no **item 1** deste Termo, o objeto demandará de formalização de **Termo de Contrato**.

8.2. O licitante vencedor deverá apresentar garantia para a contratação, **no prazo de 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato**, nos moldes do art.56 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, no valor referente a **5%** do valor do contrato.

## 9. Obrigações entre as partes e subcontratação:

### 9.1. Obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do local dos serviços para a entrega do(s) objeto(s), proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.1.2. Rejeitar, no todo, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;

9.1.4. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;

9.1.5. Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal Eletrônica com a Nota de Empenho e atestando seu;

9.1.6. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

### 9.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo;

9.2.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

9.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**9.2.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

**9.2.5.** Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

**9.2.6.** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço.**

**9.2.8.** Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pelos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, relativas ao presente Contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-lo ou usá-lo sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

**9.2.9.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas pelos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, além daqueles que forem estabelecidos:

**9.2.9.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas com máquinas e equipamentos, insumos necessários, tais como softwares, scanners, computadores, máscaras, luvas, mão de obra e etc.;

**9.2.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer aos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**9.2.11.** Solicitar aos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do serviço;

**9.2.12.** Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas neste Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**9.2.13.** Facilitar por todos os meios, a ação de técnicos dos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência da ata de Registro de Preços;

**9.2.14.** Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelos órgãos e entidades participantes deste registro de preços;

**9.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no Art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**9.2.16.** Responsabilizar-se por despesas relativas aos deslocamentos dos profissionais alocados à execução dos serviços;

**9.2.17.** Para a prestação dos serviços a contratada deverá requerer se necessário a presença de servidor para acompanhar a execução dos serviços após o horário de funcionamento dos órgãos e entidades participantes deste registro de preço;

**9.2.18.** A Contratada prestará os serviços em caráter contínuo, em razão da sua natureza de caráter contínuo, até o limite da sua vigência, e das prorrogações/renovações a serem pactuadas;

**9.2.19.** A Contratada deverá disponibilizar aos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, sem ônus adicional, na data da emissão das faturas, o histórico dos serviços prestados, e apresentará, mensalmente, relatórios contendo as seguintes informações:

**9.2.19.1.** Relatórios com relação aos documentos digitalizados;

**9.2.19.2.** Relatório das buscas efetuadas, contendo o histórico das consultas realizadas no sistema informatizado, com a data e à hora da consulta e o nome da pessoa que acessou os dados;

**9.2.20.** Com o término da vigência da possível prestação do serviço a contratada deverá devolver aos órgãos e entidades participantes deste registro de preço, todo o acervo em formato digital que estiver armazenado em nuvem, em disco rígido (HD ou SSD);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**9.2.21.** Disponibilizar treinamento para todos os servidores da contratante responsáveis pelas atividades/atribuições inerentes ao objeto do contrato, nos termos do ITEM 1 da cláusula 3 deste termo de referência.

### 10. Vigência Contratual e Previsão de Reajuste:

**10.1.** A **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da publicação do seu extrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Na formalização do contrato, o mesmo terá início na data de sua assinatura, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do inc. II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

**10.3.** Os preços do contrato são fixos e irreajustáveis; **após 12(doze) meses**, poderá ser reajustado de acordo com o **IPCA**, desde que, apresentada justificativa, de acordo com a Lei.

### 11. Penalidades:

**11.1.** Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 12. Condições de Pagamento:

**12.1.** Pelo evento de implantação e treinamento (ITEM 1, da cláusula 3.1) da solução WEB de gestão de Processo Eletrônico será realizado um **pagamento único**, e, após o **Termo de Aceite** desta etapa, será cobrada mensalidade (ITEM 2, da cláusula 3.1) pelo uso do sistema, que contemplará o serviço de suporte.

**12.2.** As etapas de implantação e treinamento deverão ser concluídas **em até 90 dias** da data da assinatura do contrato;

**12.3.** Mensalmente, a CONTRATADA receberá de cada órgão e entidade participante deste Registro de Preços o pagamento referente a prestação dos serviços de Backup das informações em meio analógico oriundas de documentos eletrônicos e físicos (ITEM 3, da cláusula 3.1), de acordo com a quantidade de laudas (faces de página) processadas em backup no período, de acordo com a proposta de preços referenciada na cláusula 3.1 deste Termo de Referência;

**12.4.** No ato da entrega dos objetos, a nota fiscal deverá conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos de acordo com o descrito na nota de empenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**12.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviços, com o devido ateste da prestação do serviço, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da empresa.

**12.6.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a descrição completa dos produtos/serviços fornecidos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**12.7.** Para compor o Processo de Pagamento, a empresa deverá encaminhar cópias da documentação exigida para cada um deles (Contrato e as Certidões Negativas com datas de validade vigente).

**12.8.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas.

## 13. Dotação Orçamentária:

**13.1.** A dotação orçamentária por onde correrá a despesa será:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SMA	20.07.04.122.1003.2.057	3.3.90.40.00.00.00.00.00	0000
SMA	20.07.04.122.1003.2.057	3.3.90.40.00.00.00.00.00	0004

## 14. Fiscalização e Gestão:

**14.1.** A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação através dos servidores:

**14.1.1.** Os Fiscais do futuro contrato:

**14.1.1.1.** Serão nomeados após assinatura do contrato.

**14.1.2.** O Gestor do futuro contrato:

**14.1.2.1.** Será nomeado após assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### 15. Disposições Gerais:

**15.1.** Não há disposições gerais.

### 16. Anexo do TR:

**ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA.**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Barra do Piraí, 25 de agosto de 2022.

---

**André D'Avila Pereira**

Secretário de Inovação e Tecnologia da  
Informação da Prefeitura de Barra do Piraí

Mat: 11.194

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL****PROCESSO N° 812/2023****DATA: 16/01/2023** Fls. \_\_\_\_\_**RUBRICA** \_\_\_\_\_**ANEXO I****MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
1	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO	UNIT.	1		
2	LICENÇA DE USO DA SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO E SUPORTE	MENSAL	12		
3	BACKUP DAS INFORMAÇÕES EM MEIO ANALÓGICO	LAUDAS	12.500.000		
VALOR TOTAL PARA O SERVIÇO COM PAGAMENTO UNICO:					
VALOR TOTAL PARA SERVIÇO MENSAL:					
VALOR TOTAL PARA SERVIÇO ANUAL:					

Lauda refere-se a uma face/lado de uma página

Obs: Segue abaixo cálculo a ser representado na proposta

**VALOR TOTAL PARA O SERVIÇO COM PAGAMENTO UNICO:** Item1

**VALOR TOTAL PARA SERVIÇO MENSAL:** (Total Item2)/12 + (Total Item3)/12

**VALOR TOTAL PARA SERVIÇO ANUAL:** Item1 + Total Item2 + Total Item3

A proposta de preço deve ser preenchida conforme o modelo e enviado em papel timbrado, datado, assinado e carimbado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO N° 812/2023

DATA: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, inscrito(a) no **CPF** nº \_\_\_\_\_ e no **RG** nº \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de comprovação junto ao Município de Barra do Piraí, que tem pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da licitação.

Local \_\_\_\_\_ (município) / \_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura)

(razão social)



## ANEXO II

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI E O (S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO INDICADO (S)

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, CEP 27.123-080, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR, torna público que, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Mário Reis Esteves, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na forma do disposto no processo administrativo nº 812/2023 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, apto. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/RJ CEP: \_\_\_\_\_, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, Lei Municipal nº 961/2005, Decreto Municipal nº 106/2005, Decreto Municipal nº 05/2019 e nº 015/2020 do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CONTEMPLANDO SEU ARMAZENAMENTO EM NUVEM, E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO, COM ALTA CONFIABILIDADE, NÃO SUSCETÍVEL A ATAQUES DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRÂMITE



**DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, conforme as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, na **Proposta de Preços (Anexo IV)**, assim como as informações reunidas na **Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo II-1)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta **Ata de Registro de Preços** é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **Proposta de Preços (Anexo IV)**.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI** e de acordo com o **quantitativo** indicado na **cláusula quarta**.

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta **Ata de Registro de Preços** não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada **preferência ao FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, na forma da **cláusula décima quarta**.

**Parágrafo terceiro:** a **Ata de Registro de Preços**, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Diário Oficial Eletrônico Municipal de Barra do Piraí (DOEBP)** do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **Ata** e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços** é o **Município de Barra do Piraí/RJ** representado pela **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ**.

**Parágrafo primeiro:** A **Ata de Registro de Preços** poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a **100% (cem por cento) do quantitativo de cada item desta licitação**, registrados na **Ata de Registro de Preços** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de  
Comissão Permanente de Licitação

**Parágrafo primeiro:** O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)** é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados nas dependências do **Arquivo Municipal**, situado na Rua Governador Portela, nº 195, Centro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro, de forma a garantir a integridade e segurança do acervo.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial Eletrônico Municipal de Barra do Piraí (DOEBP)**, conforme com artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na **Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo II-1)**.

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**Parágrafo quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços** correrão por conta da Natureza da Despesa, do Programa de Trabalho e Fonte de Recursos do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ADM	20.07.04.122.1003.2057	3.3.90.40.00.00.00	0000
ADM	20.07.04.122.1003.2057	3.3.90.40.00.00.00	0004

#### **CLÁUSULA NONA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços**.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao **Cadastro de Fornecedores** do **MBP**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.



**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

**Parágrafo sexto:** o objeto cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e do **Termo de Referência (Anexo I)** será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**Parágrafo sétimo:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo oitavo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

**Parágrafo primeiro:** o prazo de pagamento será **de até 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo segundo:** considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo terceiro:** caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o **prazo de 30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de  
Comissão Permanente de Licitação

**Parágrafo quarto:** o pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de **0,5% ao mês**, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesse Edital serão feitos mediante desconto de **0,5% ao mês pro rata die**.

**Parágrafo quinto:** a **CONTRATADA** deverá emitir a **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**Parágrafo sexto:** a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxxx, agência: xxxxxx, banco: xxxxxx, de titularidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao **Fornecedor**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, **Termo de Referência (Anexo I)**, **Proposta de Preços (Anexo IV)** e **Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo II-1)**.
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** aplicar as penalidades, caso seja descumprido, as condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
- e)** comunicar imediatamente, qualquer irregularidade manifestada na entrega do serviço;
- f)** receber **provisória e definitivamente o objeto**, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do **Fornecedor**:

- a)** entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, **Termo de Referência (Anexo I)**, **Proposta de Preços (Anexo IV)** e **Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo II-1)**.
- b)** entregar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

O **Fornecedor** é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a **Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada à vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**Parágrafo primeiro:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo segundo:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo terceiro:** após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quarto:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e à consulta ao Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

**Parágrafo quinto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na **Ata de Registro de Preços**;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores PMBP as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



**Parágrafo sexto:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública**.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **Autoridade Competente, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na **Ata de Registro de Preços**.

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **Autoridade Competente, com poderes para decidir na Administração Pública**.

**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva do **Exmo. Sr. Prefeito**.

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

**Parágrafo nono:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **PMBP**, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula décima nona**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorarem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **PMBP** pelos prejuízos causados.

**Parágrafo décimo primeiro:** a reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da **Ata**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula décima nona**, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela **Autoridade Competente**, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de  
Comissão Permanente de Licitação

de multa de **5% (cinco por cento)** do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na **cláusula décima nona** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **PMBP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo oitavo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços** a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Barra do Piraí** para dirimir qualquer litígio decorrente da presente **Ata de Registro de Preços** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de  
Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **Ata de Registro de Preços**, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí-RJ, de de 2023

---

Prefeitura de Barra do Piraí-RJ  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
ORDENADOR DE DESPESA

---

FORNECEDOR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

**Anexos:**

**Anexo II-1 – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de  
Comissão Permanente de Licitação

**Anexo II-1****Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_****OBJETO:****FORNECEDOR:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL GERAL R\$
1	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO	UNIT.	1	R\$	R\$
2	LICENÇA DE USO DA SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO E SUPORTE	MENSAL	12	R\$	R\$
3	BACKUP DAS INFORMAÇÕES EM MEIO ANALÓGICO	LAUDAS	12.500.000	R\$	R\$
<b>TOTAL GLOBAL (R\$)</b>					<hr/> R\$ _____



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO III

#### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO  
PIRAÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA  
ESPECIAL DE INOVAÇÃO E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE  
BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA**

O Município de Barra do Piraí, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.123-080, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Mário Reis Esteves**, <nacionalidade>, <estado civil>, <endereço completo>, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_\_/2023**, com fundamento no **processo administrativo nº 812/2023** e **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2023**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, pela **Lei nº 10.520/2002** suas alterações, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações, **Decretos Municipais nº 05/2019** e **nº 015/2020**, pela **Lei Municipal nº 961/2005**, do instrumento convocatório e pelo **processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CONTEMPLANDO SEU ARMAZENAMENTO EM NUVEM, E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO, COM ALTA CONFIABILIDADE, NÃO SUSCETÍVEL A ATAQUES DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação de Barra do Piraí, conforme especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será de acordo com a forma indicada no **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitida a subcontratação parcial do serviço.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato **será de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico Municipal de Barra do Piraí (DOEBP)**, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com nas condições e prazos estabelecidas neste Contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente Contrato;
- c)** fiscalização do contrato e condições, registrar as deficiências que porventura venham a existir comunicando-as à **CONTRATADA** para as devidas correções;
- d)** aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;



- e) rejeitar o serviço fora dos padrões de qualidade, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**;
- f) atestar o recebimento do objeto em conformidade com os serviços solicitados;
- g) notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas e preventivas necessárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado no **Termo de Referência (Anexo I)** e demais anexos contidos no instrumento convocatório;
- b) executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) prestar os serviços necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do fornecimento ou desconformidade com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) A **CONTRATADA** deverá prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, inclusive à guarda dos próprios equipamentos/serviços no período de atendimento em cada contratação;
- h) A **CONTRATADA**, se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEITI**;
- j) manter durante o período de execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Termo de Referência (Anexo I)**;
- k) os serviços e materiais a serem utilizados na execução, deverão ser entregues no local.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SMA	20.07.04.122.1003.2.057	3.3.90.40.00.00.00	0000 / 0004

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência (Anexo I)**, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido da forma contida no **Termo de Referência (Anexo I)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou **Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do **Certificado de Regularidade** perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, assim como a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PMBP**, pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

competente (s) e diretamente na conta corrente: nº \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, banco: \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **PMBP**, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira índices **pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de **0,5% ao mês pro rata die**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os **reajustes** serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os preços poderão ser **reajustados após 12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, de acordo com os índices **IPCA ou outro equivalente**, e ainda a variação inflacionária, no período aplicando-se em caso de reajuste o percentual **que se revelar mais vantajoso no município**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **Administração Pública** poderá:

- a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b)** cobrar da contratada multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela **Autoridade Competente, com poderes para decidir na Administração Pública**, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do serão impostas pela **Autoridade Competente, com poderes para decidir na Administração Pública**;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, prevista na alínea c, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, é de competência exclusiva do **Exmo. Sr. Prefeito**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a **02 (dois) anos**;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública**, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela **Autoridade Competente**, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Barra do Piraí** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEBP)**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEBP)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**<PREFEITO>**

---

**<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**E**  
**NOME DA EMPRESA>**

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Anexos:**

**Anexo III-1 – Consolidação das Informações do Contrato**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

### Anexo III-1

#### Consolidação das Informações do Contrato

Contrato nº \_\_\_\_\_/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CONTEMPLANDO SEU ARMAZENAMENTO EM NUVEM, E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO, COM ALTA CONFIABILIDADE, NÃO SUSCETÍVEL A ATAQUES DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI;**

#### FORNECEDOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL GERAL R\$
1	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO	UNIT.	1	R\$	R\$
2	LICENÇA DE USO DA SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO E SUPORTE	MENSAL	12	R\$	R\$
3	BACKUP DAS INFORMAÇÕES EM MEIO ANALÓGICO	LAUDAS	12.500.000	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL (R\$)				R\$ _____	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		Licitação por: <b>Pregão Presencial SRP</b> A realizar-se em: <b>05/07/2023 às 14hs.</b> Requisição: <b>SR 00015/2023</b>					
ANEXO IV (fls. 01/02)		CARIMBO DA FIRMA					
Proposta de Preços							
A empresa ao lado propõe-se a efetuar os serviços à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de <b>Pregão Presencial SRP N° 015/2023</b> .							
ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QTDE.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$		
01	<b>PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CONTEMPLANDO SEU ARMAZENAMENTO EM NUVEM, E BACKUP EM MEIO ANALÓGICO, COM ALTA CONFIABILIDADE, NÃO SUSCETÍVEL A ATAQUES DE REDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS ENTIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ;</b>						
Valor Total por Extenso: (_____)		TOTAL GERAL		R\$ _____			
<b><u>OBSERVACÕES:</u></b>		<b>Prazo de execução:</b> conforme Termo de Referência <b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por:</b> 60 (sessenta)dias					
6. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 7. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 8. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 9. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		<b>Local da execução:</b> conforme Termo de Referência Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em _____/_____/_____					
Obs.: Informar dados bancários: Banco: N° _____ Agência: C/c: _____		<b>Firma Proponente</b>					



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL <b>ANEXO IV – fl. 02/02</b>				Licitação por: <b>Pregão Presencial SRP</b> A realizar-se em: ___/___/2023 às ___hs. Requisição: nº <b>SR 00015/2023</b>	
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO	UNIT.	1	R\$	R\$
2	LICENÇA DE USO DA SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO E SUPORTE	MENSAL	12	R\$	R\$
3	BACKUP DAS INFORMAÇÕES EM MEIO ANALÓGICO	LAUDAS	12.500.000	R\$	R\$
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b> _____	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO V

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Travessa Assumpção, nº69  
Barra do Piraí – RJ

Ref. Pregão Presencial SRP nº 015/2023

Prezados,

A \_\_\_\_\_

(empresa) -<nome> - <sede>- CNPJ nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (representante)- <nome> - <qualificação>, para representá-la no Procedimento Licitatório da **Pregão Presencial SRP nº 015/2023**, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

Barra do Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[assinatura do representante legal]



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 015/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

**C.N.P.J.:**

**Razão Social:**

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal 8.213/1991

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 015/2023

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de .....%.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

#### Observações:

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO IX

### **Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)**

#### Local e Data

**A (o) Pregoeira (a)**

**Sr.(a)**

**Referente a (ao) Pregão Presencial SRP nº 015/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

**Barra do Piraí – RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023**

**(Assinatura do representante legal)**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo n° 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n.º 015/2023** referente ao **Processo Administrativo n.º 812/2023** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**Anexo XI**  
**Tabela de Preços Unitários (Estimados)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO	UNIT.	1	110.026,67	<b>110.026,97</b>
2	LICENÇA DE USO DA SOLUÇÃO WEB DE PROCESSO ELETRÔNICO E SUPORTE	MENSAL	12	61.483,33	<b>737.799,96</b>
3	BACKUP DAS INFORMAÇÕES EM MEIO ANALÓGICO	LAUDAS	12.500.000	0,64	<b>8.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 8.847.826,63</b>



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 812/2023

Data: 16/01/2023 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## RECIBO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial SRP Nº 015/2023**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município** \_\_\_\_\_

**Tel:** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Retirei o Edital e seus anexos referente a Licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP N° 015/2023 a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, BARRA DO PIRAÍ, sala de reunião, conforme abaixo:**

**Processo nº 812/2023**

**Data da Realização: 05/07/2023**

**Horário: 14hs**

**Barra do Piraí, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.**

*Assinatura e carimbo*

*com CNPJ da empresa*